

DECRETO Nº 3529/2008

Altera o Decreto nº 1.756/2006, modificado pelo Decreto nº 2.061/2006 e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 69 da Lei nº 2.140/71,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 11, 12, 19 e 20 do Decreto nº 1756/2006, alterado pelo Decreto nº 2061/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias será cumprido em 02 (dois) turnos, observando-se que:

I – o início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11:00 hs às 15:00 hs, devendo ser respeitado o mínimo, 01 (uma) hora e o máximo de 02 (duas) horas;

II – o intervalo máximo de almoço será automaticamente gerado e registrado para o servidor sujeito ao controle eletrônico de acesso, ainda que o mesmo não se ausente de seu órgão ou entidade de exercício no período previsto.

Parágrafo único. Com a finalidade de ajuste, será permitido o registro da frequência em até 15 (quinze) minutos após o horário de início da jornada, os quais deverão ser compensados no mesmo dia e não serão considerados para os fins dos artigos 19 e 20.” (AC)

Art. 12...

Parágrafo único. Com a finalidade de ajuste, será permitido o registro da frequência em até 15 (quinze) minutos após o horário de início da jornada, os quais deverão ser compensados no mesmo dia e não serão considerados para os fins dos artigos 19 e 20. (AC)

Art. 19.

I -

II - ser compensado no semestre correspondente, por meio de banco de horas, mediante prévia e expressa autorização da autoridade máxima da Secretaria em que seja lotado o servidor.

§ 1º. A compensação de que trata o “caput” limita-se 24 (vinte e quatro) horas por semestre, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado para a compensação de quaisquer ocorrências no semestre posterior.

§ 2º...

III - não haja a compensação no semestre correspondente.

§ 3º. Não serão considerados para os fins deste artigo, o período de tempo inferior a 30 (trinta) minutos. (AC)

Art. 20...

Parágrafo único. As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho poderão:

I - ser compensados por meio de banco de horas, observado o limite de que trata o art. 19, II;

II – ser pagas nos termos do Decreto nº 3.221, de 31 de outubro de 2007.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de março de 2.008

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO M. INTERINO DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO